

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0114/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 461.817.769-15 e Registro Geral n.º 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.738.706/0001-71, estabelecida no Acesso Ernani Sander, n.º 470, Bairro Parque das Palmeiras, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **SIDNEI BARP**, inscrito no CPF sob o n.º 526.091.549-68 e RG n.º 1.712.327, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas e recargas de oxigênio medicinal, com comodato de cilindros, destinados ao uso dos pacientes do Município de Xanxerê-SC, Unidades Básicas de Saúde, Centro Integrado de Saúde, ambulâncias do setor TFD e serviço Móvel de Urgência (SAMU), conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal 7 m ³	UND	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal 3 m ³	UND	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
03	Carga/recarga de oxigênio medicinal 1m ³	UND	350	R\$ 160,00	R\$ 56.000,00
04	Carga/recarga de ar comprimido 3 m ³	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0295/2023 - Pregão Eletrônico n.º 0052/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- O serviço deve ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de fornecimento enviada pelo setor de compras e deverão ser entregues no local/endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Xanxerê-SC.
- O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 005/2024, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- O pagamento será efetuado mensalmente após o envio do relatório pela empresa com a informação das locações realizadas no período referente e será conferido pelo setor de Oxigênio e Ostomias e também pelo setor de compras da Secretaria de Saúde para posterior emissão de solicitação de fornecimento.
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o produto em 24 horas no local solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Ter disponibilidade de entrega do item solicitado em todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.
- Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde cilindros de 7 m³, 3 m³ e 1 m³ em comodato/empréstimo com regulador e fluxômetro, sem cobrança de valor adicional;
- Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde em forma de Comodato/empréstimo no mínimo 6 cilindros de 1 m³ de alumínio para utilização do SAMU, sem cobrança de valor adicional;

Entregar Notas Fiscais de acordo com a legislação vigente, após o envio da Solicitação de Fornecimento,

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- Emitir a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a execução dos serviços conforme as especificações descritas neste edital;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do que está previsto no edital;

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora deste edital a Sra. Francis Mara Pegoraro e **Fiscal deste Edital**, a Sr. Leandro Ricardo Pereira Silva, Secretaria Municipal de saúde, e-mail: saude.oxygenio@xanxere.sc.gov.br, 34418585 ramal 352, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 03 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: